GRAC
GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS

BOLETIM 93

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

ESTATÍSTICAS

MUNICÍPIO

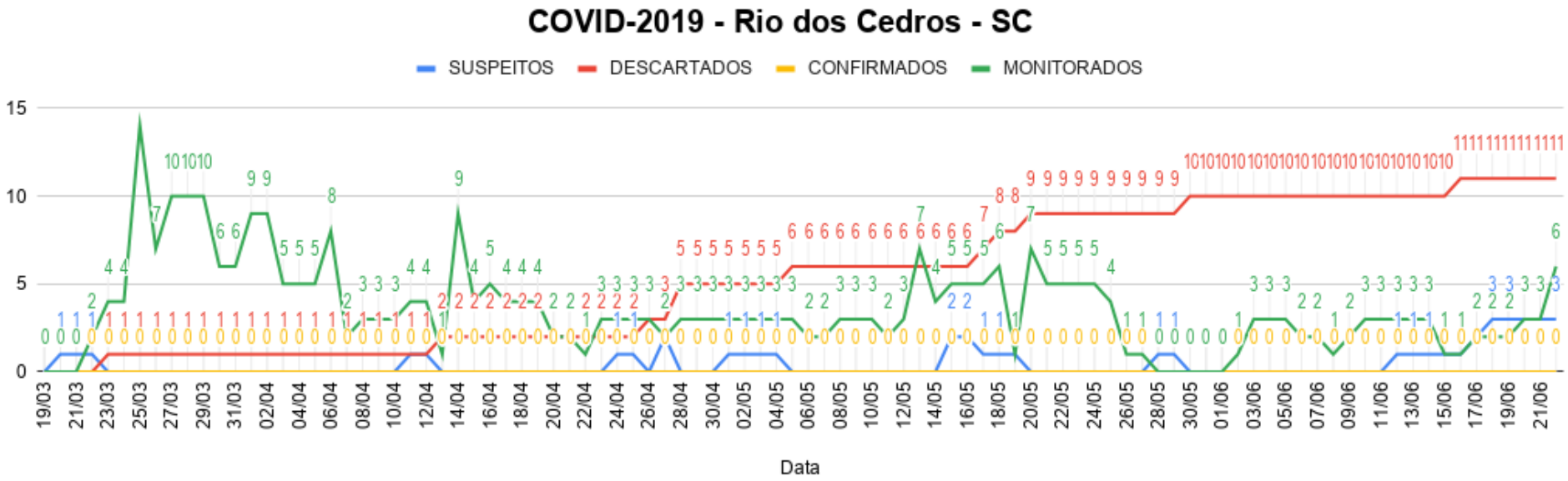

FONTE: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE RIO DOS CEDROS

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

[...]**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para conter o avanço da pandemia e resguardar a população;

DECRETA:

Art.1º. Em complementação as medidas preconizadas nos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020 e suas alterações, prorrogações, ampliações, bem como nos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020 e nº 3.039, de 18 de março de 2020, e suas alterações, prorrogações, ampliações, bem como de todas as normativas expedidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária Federal, Estadual Catarinense e Municipal Rio-cedrense, e sem prejuízo de tais normativas, fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Rio dos Cedros.

§1º.Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial:

I - por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II - por motoristas e usuários de táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

IV - para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e retomadas;

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; e

VI - para o acesso nas repartições públicas e privadas.

§2º. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

§3º. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§4º A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art.2º. Fica determinada no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Art.3º. Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.4º. A desobediência às previsões deste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades civis e administrativas além das previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art.5º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 19 de Junho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

+ Confira maiores informações pelo site - www.riodoscedros.sc.gov.br

“FAÇA SUA PARTE, EVITE SAIR DE CASA”

Fonte: http://www.coronavirus.sc.gov.br/boletins/

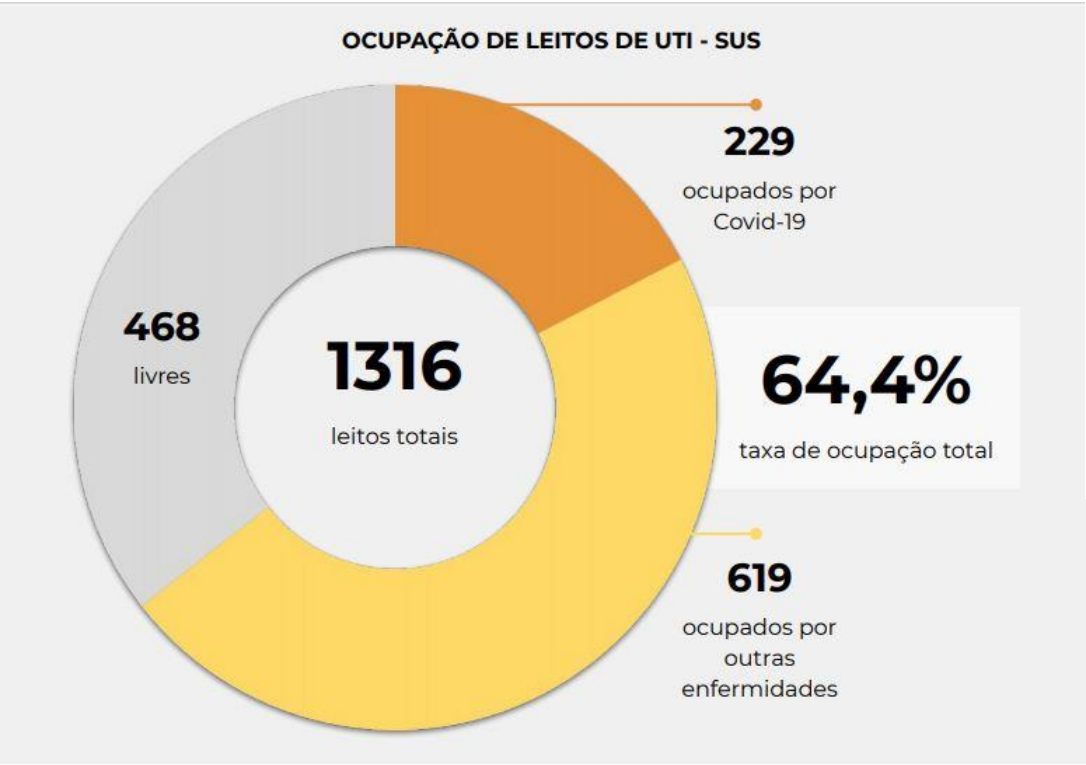
OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI - SUS
229
ocupados por Covid-19
468
livres
1316
leitos totais
64,4%
taxa de ocupação total
619
ocupados por outras enfermidades

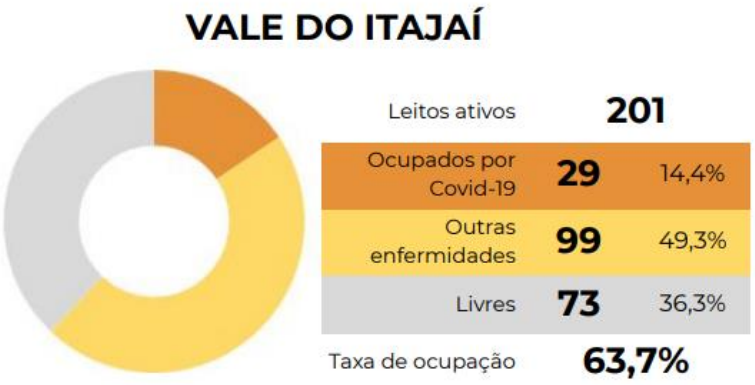
VALE DO ITAJAÍ
Leitos ativos 201
Ocupados por Covid-19 29 14,4%
Outras enfermidades 99 49,3%
Livres 73 36,3%
Taxa de ocupação 63,7%

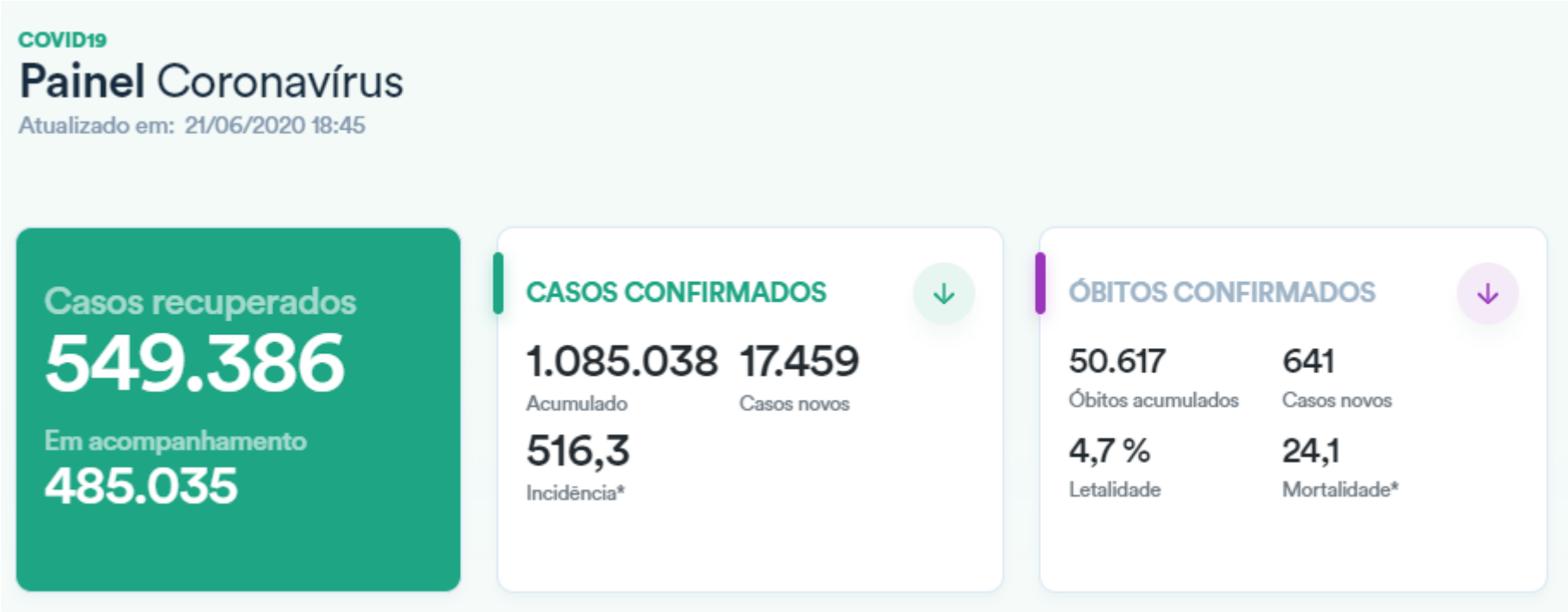

Fonte: https://covid.saude.gov.br

UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA É OBRIGATÓRIO

✅Através do Decreto Municipal nº Nº 3.074, DE 19 DE JUNHO DE 2020, fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos. Esta regra também é válida nos seguintes casos:

➡ por motoristas e usuários de táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros;

➡ para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, farmácias, entre outros);

➡ para acesso aos demais estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades liberadas e retomadas;

➡ para o desempenho das atividades e acesso em repartições públicas e privadas;

👉**Lembrando que os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas, deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.**

✅A decisão passa a valer a partir da publicação do decreto e foi tomada após reunião entre o Executivo Municipal e GRAC (GRUPO INTEGRADO DE RESPOSTA DE AÇÕES COORDENADAS) em virtude do crescente números de casos em municípios vizinhos.

Rio dos Cedros, 22 de junho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
PRESIDENTE DO GRAC

GEOVANI LUIZ LENZI
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

EDUARDO OSTI
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

MARINEUSA HOFFMANN
COORDENADORA DE
AÇÕES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
COORDENADORIA DE AÇÕES DE
ATENDIMENTO NA SAÚDE